LEI N° 4081, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Institui o Projeto “Uma Criança, uma Árvore”.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa, Paraná o Projeto denominado “Uma Criança, uma Árvore”, que consiste na doação de uma muda de árvore nativa da região para cada criança que nascer e que seja filha de residentes locais.

§ 1º – O Projeto “Uma Criança uma Árvore” é facultativo e dependerá da manifestação expressa de interesse dos responsáveis pela criança.

§ 2º – O Poder Executivo poderá confeccionar e entregar as famílias participantes um certificado de que a criança participou do projeto e, logo ao nascer, já se tornou amiga da natureza, devendo constar neste certificado, no mínimo, a descrição sobre a espécie doada e a data de nascimento do bebê que a representa.

§ 3º – Caberá ao Poder Executivo, através da Maternidade Municipal e/ou outras unidades de saúde, informar aos pais e/ou responsáveis, quando do nascimento da criança, a existência da presente lei.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado ou ONGs para a disponibilização das mudas de árvores nativas, ou utilizar o próprio horto municipal para produção e distribuição.

Art. 3º – As despesas desta Lei correrão as custas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Abril de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
18/04/2023 16:49:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ef43c1353b.